



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

**RESUMO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 004/2016  
PROCESSO 0122391.00000586/2016-69  
PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016  
AÇÃO 5.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - RESTOS A PAGAR**

**RESUMO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 004/2016**  
**PROCESSO 0122391.00000586/2016-69**  
**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016**  
**AÇÃO 5.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - RESTOS A PAGAR**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 005/2016, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 5.1 – Gestão Orçamentária e Financeira – Restos a Pagar, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016, aprovado pela Resolução 50/2015 do Conselho Superior *Pro Tempore* (**CONSUP**), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, previu a análise dos controles internos no tocante à inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes às normas legais. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 005/2016, estabelecendo o período compreendido entre 01/03/2016 a 31/05/2016 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle de restos a pagar, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotadas pela instituição nesta área.

As atividades concentraram-se no Campus de Juazeiro do Norte, em virtude da localização das unidades auditadas: à Pró-Reitoria de Administração - PROAD e a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

A auditoria teve como **objetivo** avaliar, por amostragem, os procedimentos de controles internos no tocante à inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes às normas legais, mais especificamente:

- 1) Identificar a efetividade dos controles internos relacionados aos restos a pagar;
- 2) Verificar se houve a indicação pelo ordenador de despesa da UG, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no SIAFI para realizar operações relacionadas aos restos a pagar;
- 3) Averiguar se a inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição estão sendo realizados de acordo com a legislação;
- 4) Analisar como ocorre as anulações dos empenhos se estão fundamentadas pelo servidor responsável e autorizadas pela autoridade competente;
- 5) Verificar os registros contábeis referente a inscrição, anulação de empenho, pagamento, cancelamento e reinscrição.

## **2. ESCOPO**

Faz-se necessário destacar que, na seleção da amostra, utilizou-se o critério de materialidade dos restos a pagar e seu impacto nos objetivos da instituição, visto que a Ação 14XP – Implantação da Universidade Federal do Cariri – UFCA inscreveu em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 12.872.403,02, correspondendo a 98,37% do valor total inscrito.

Registra-se, outrossim, que foram emitidas as Solicitações de Auditoria nº 005/2016, 011/2016, 016/2016 e 017/2016 requerendo informações, documentos e manifestações do auditado para os itens tratados a seguir. Contudo, foram cumpridos os prazos inicialmente estipulados, sendo requerido pelo auditado, para as Solicitações nº 011/2016, 016/2016 e 017/2016, prorrogações de prazos, as quais foram concedidas pela Auditoria Interna. No entanto, as reinscrições de restos a pagar, solicitadas por meio da S.A nº 005/2016, no dia 03/03/2016, com prazo de atendimento previsto até 08/03/2016, foram remetidos fora do prazo de atendimento, em 14/03/2016.

A documentação relativa aos pagamentos, solicitada por meio da S.A. nº 017/2016, chegaram parte no dia 04/05/2016 e outra parte no dia 10/05/2016 (fora do prazo), remetidas por meio do Despacho nº 10/CCF/PROAD/2016, restando ainda apresentação de outros pagamentos.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com os controles internos no tocante à inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes às normas legais.

## **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

### **3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **3.1.1 ASSUNTO: RESTOS A PAGAR**

Durante os meses de março e abril de 2016, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de analisar os procedimentos e os controles internos no tocante à inscrição, liquidação, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes às normas legais.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Inspeção – Verificação dos relatórios e dos controles internos no tocante a inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes as normas legais.
- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, relativos as inscrições, reinscrições, cancelamentos, liquidações e pagamentos de restos a pagar.
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de check lists: destinado à conferência de documentos disponibilizados e respostas as solicitações de auditoria remetidas.
- Análise Documental: exame dos relatórios e esclarecimentos das Solicitações de Auditoria.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos controles internos da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no tocante à inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes às normas legais:

**INFORMAÇÃO 01: Divergências entre os valores descritos no quadro 20 – movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores no Relatório de Gestão da UFCA 2015 – e os relatórios disponibilizados à unidade de Auditoria Interna.**

**Fato:**

Verificou-se divergências entre os valores informados no quadro 20 – Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores – no Relatório de Gestão da UFCA 2015 e os relatórios disponibilizados à unidade de Auditoria Interna.

Ressalta-se que a informação divergente poderá ocasionar análises imprecisas da situação da Unidade Prestadora de Contas – UPC, UFCA, no tocante aos restos a pagar, por parte da Controladoria Geral da União ao realizar a auditoria de contas nesta unidade.

**Manifestação do setor auditado:**

Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:

As diferenças dos valores contantes no quadro 20 do Relatório de Gestão e os apresentados nos Relatórios enviados a Auditoria, deve-se ao fato que, no Relatório de Gestão/2015 constam apenas valores das Dotações Orçamentárias da UFCA executadas na própria UG, enquanto que, nos Relatórios enviados a Auditoria constam valores das Dotações Orçamentárias da Universidade Federal do Cariri executados também na UFC e na UFRN por descentralizações de Créditos Orçamentárias. Ademais, a unidade forneceu esclarecimentos complementares, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD: Informando que o Relatório de gestão não contemplou o orçamento executado na UFC e UFRN por descentralização de créditos orçamentários. Fato que gerou divergência entre o relatório de execução orçamentária enviado para a auditoria e o relatório de gestão.

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme informação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF, as inconsistências relatadas devem-se ao fato que, no Relatório de Gestão/2015 constam apenas valores das dotações orçamentárias da UFCA, executados pela própria Unidade Gestora, e que os valores apresentados à unidade de Auditoria constam valores das dotações orçamentárias da UFCA, executados também na UFC e UFRN, por descentralização de Créditos Orçamentários.

A equipe de auditoria corrobora com o que foi informado pela unidade auditada, porém ratifica a divergência, visto que são compromissos da UFCA e que a informação relatada poderá ocasionar análises imprecisas da situação da Unidade Prestadora de Contas, UFCA, no tocante aos restos a pagar, por parte da Controladoria Geral da União ao realizar a auditoria de contas nesta unidade, que precisam ser informados nesta ocasião.

**CONSTATAÇÃO 01: Inscrição de restos a pagar não processados em afronta ao Art. 35, do Decreto nº 93.872/86, e à jurisprudência do TCU.**

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Proceder, no final de cada exercício, à anulação das notas de empenho que sequer tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal (Art. 35, do Decreto nº 93.872/86) e da jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 2731/2008, 2071/2010, 2554/2011 e 1601/2014).

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

Conforme a Macrofunção 021213 SIAFI, que traz orientações para emissão de Nota de Empenho, há a possibilidade de em alguns casos ocorrer a emissão de empenho em nome de Unidade Gestora, a saber:

2.6.5.2 - A emissão de empenhos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI observa a seguinte regra: cada nota de empenho está associada a um único favorecido, a um único programa de trabalho resumido e a uma única natureza de despesa. Dessa forma, se a unidade gestora tiver que emitir empenhos para favorecidos, programas de trabalho resumido e naturezas de despesa diferentes, a quantidade estará diretamente relacionada à combinação desses itens do empenho.

[...]

2.6.5.4 – A obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se operacionalmente impraticável, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores). O pagamento da folha do Governo Federal encontra-se amparado no SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos que é um sistema estruturante.

2.6.5.5 - De maneira excepcional, para não dificultar a execução dos pagamentos, é aceitável a emissão, sempre justificada, de empenhos que tenham como beneficiários uma unidade gestora do SIAFI, desde que haja viabilidade operacional. Esse procedimento deverá ser adotado apenas quando não se tratar de processos licitatórios e de contratações. Além disso, os pagamentos devem referir-se a despesas cujos valores das mercadorias ou serviços, quando individualizados, sejam considerados de pequeno vulto, como diárias, bolsas e suprimento de fundos. A informação individualizada deve estar detalhada em sistema estruturante ou corporativo, de forma que permita o controle fora do SIAFI, como amparo para controle, transparência e prestação de contas.

No caso do empenho 2015NE000155 para Pagamento das Gratificações por Encargos de Cursos e Concursos, informa que este decorreu da solicitação da PROGEP realizada através do Memorando 099/2015/PROGEP para cobrir eventuais despesas ocorridas no exercício de 2015 para a referida rubrica e que posteriormente, através do Memorando nº 467/PROGEP/UFCA de 10 de dezembro de 2015, foi solicitado a Pró-Reitoria de Administração a inclusão dessa Nota de empenho em Restos a Pagar para vir a cobrir despesas incorridas no referido ano e que ainda não havia sido pago.

**Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD:**

O valor de R\$ 20.000,00 relativo a nota de empenho 2015NE000155, inscrito em restos a pagar não processados em 2015, foi para fazer jus ao pagamento de GECC – Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos, referente ao curso de capacitação dos servidores da UFCA, realizado no período de 30/nov. a 02/dez/2015, pela servidora da UFRN - Zeneide de Oliveira Peixoto.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

### **Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

Quanto às justificativas dos gestores sobre a emissão de empenhos inscritos em restos a pagar em favor da própria instituição, a alegação é que, excepcionalmente o SIAFI aceita a emissão. Porém a justificativa da unidade não responde a questão que foi posta nas Solicitações de Auditoria, a saber: a inscrição em restos a pagar não processado de despesa não assumida por credor específico.

Ademais, a orientação constante na macrofunção é que os pagamentos devem referir-se a despesas cujos valores das mercadorias ou serviços, quando individualizados, sejam considerados de pequeno vulto, como diárias, bolsas e suprimento de fundos.

A informação individualizada deve estar detalhada em sistema estruturante ou corporativo, de forma que permita o controle fora do SIAFI, como amparo para controle, transparência e prestação de contas. Vale ressaltar que não foi realizado pagamento para o empenho mencionado, o mesmo foi inscrito em restos a pagar na sua totalidade.

Assim, quanto à justificativa para inscrição das referidas notas de empenho em restos a pagar, dissentimos dos gestores, haja vista que para o caso citado não é possível aceitar a fundamentação apresentada (Art. 35, do Decreto nº 93.872/86), uma vez que, quando do encerramento do exercício 2015, a obrigação ainda não havia sido sequer assumida por qualquer credor, e a liquidação/apropriação ocorreu no exercício de 2016, bem como o pagamento em favor da Chefe da Auditoria Interna do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – **IFRN**, que ocorreu em 22/03/2016, consoante documentação apresentada pela unidade auditada (Anexo I), por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 017/2016.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

**CONSTATAÇÃO 02: Inscrição em restos a pagar processados e não processados de pequenos valores, que ensejam registros nas demonstrações contábeis da Unidade Gestora, quando poderia optar pelo pagamento ou anulação.**

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Empreender esforços para evitar inscrever em restos a pagar valores baixos, optando pelo pagamento ou anulação no curso do exercício financeiro.

**RECOMENDAÇÃO 02.02:** Orientar os gestores/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços que, no curso do exercício financeiro, se certifique quanto à obrigação pendente com os credores e, quando não houver, proceder a anulação dos saldos de empenhos.

### **Manifestação do setor auditado:**

#### **Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

- Nota de Empenho 2015NE800041 – Servis Eletrônica Defense – A última Nota Fiscal Nº 0000204703 foi apropriada em 11/12/2015. Este processo encontra-se em Fortaleza, trata-se de um contrato sub-rogado já encerrado. Será comunicado ao Fiscal para que envie uma solicitação de Cancelamento a UFC.

- Nota de Empenho 2015NE800047 – Biotec Dedetizadora – A última apropriação referente a NF 090000000596 foi realizada em junho de 2015. O processo refere-se a um contrato sub-rogado já encerrado. Será comunicado ao Fiscal para que seja enviada uma solicitação de Cancelamento a UFC.

- Nota de Empenho 2015NE800006 – Harabello – Indicação em restos a pagar pelo ordenador de despesa devido previsão em contrato vigente.

- Nota de Empenho 2015NE800012 – Em meados de julho de 2015 a Universidade Federal do Cariri foi notificada pela ação civil pública número 490-93.2015.5.07.0028, proposta pelo sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação contra a empresa imediata instalações em atendimento a medida cautela liminar concedida pelo Juiz da segunda vara do trabalho. A UFCA foi notificada a realizar um depósito no valor de R\$ 351.018,68. O valor citado foi dividido em dois depósitos. Um de R\$ 300.417,69 amparado pela ordem bancária OB800855, atrelada na conta proferida pela justiça. Já o valor de R\$ 50.600,99 foi também depositado na conta judicial fornecida pelo tribunal e que teria que fazer jus as notas fiscais já fornecidas pelo prestador, incidindo retenções tributárias. O saldo referente a R\$ 0,01 é resultante do valor pago de R\$ 50.600,99, devido ao sistema SIAFI WEB não permitir uma apropriação no CNPJ da empresa IMEDIATTA e o seu efetivo pagamento ser em uma conta diversa ao do CNPJ, já que o valor foi creditado na conta judicial.

- Nota de Empenho 2015NE800220 – Total Distribuidora – Indicação em restos a pagar, conforme memorando 110/115/CADM/PROAD/UFCA.

**Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD:**

- A nota de empenho 2015NE800041 cujo saldo na conta de RPNP é de R\$ 0,67 já foi solicitado, junto a UFC, o seu cancelamento por meio do ofício 103/2016/PROAD/UFCA (ANEXO II).

- A nota de empenho 2015NE800006 cujo saldo na conta RPNP é de R\$ 3,00 já foi cancelado por meio da nota de empenho 2016NE800117, conforme ofício de solicitação 57/2016/PROAD/UFCA (ANEXO III).

- A nota de empenho 2015NE800220 cujo saldo é de R\$ 9,50 na conta RPNP é referente a solicitação de 05 pilhas Alcalinas, a inscrição em restos a pagar foi solicitado pelo memorando 110/2015/CADM/PROAD (ANEXO IV).

**EXERCÍCIO - 2014**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

Na Nota de Empenho 2014NE800743 o valor refere-se ao saldo de empenho após serem pagas todas as obrigações com a empresa contratada. Por se tratar de contratos sub-rogados será comunicado ao fiscal para que o mesmo possa solicitar a Universidade Federal do Ceará o cancelamento do referido saldo.

Nota de Empenho 2014NE800093 trata-se também de saldo irrisório que será comunicado ao fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços para que certifique se há obrigação pendente com o credor.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

- A nota de empenho 2014NE800743 cujo saldo na conta RPNP é de R\$ 0,01 já foi solicitado, junto a UFC, o seu cancelamento por meio do ofício 103/2016/PROAD/UFCA (ANEXO II).

- A nota de empenho 2014NE800093 cujo saldo na conta RPNP é de R\$ 0,17 já foi cancelado por meio da nota de empenho 2016NE800116, conforme ofício de solicitação 57/2016/PROAD/UFCA (ANEXO III).

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

A iniciativa em busca de melhores práticas e os esforços empregados no intuito de estabelecer comunicação com os fiscais, o envio de solicitação de Cancelamento à UFC, por se tratar de contratos subrogados e dos cancelamentos dos saldos da UFCA, demonstram interesse dos gestores em solucionar as questões.

No tocante ao empenho nº 2015NE800006, inicialmente o auditado informou que se tratava de indicação do gestor, pois o contrato estava vigente. Posteriormente, conforme ANEXO III, demonstrou que já foi cancelado por meio da nota de empenho 2016NE800117, de acordo com o ofício de solicitação nº 57/2016/PROAD/UFCA.

Em relação ao empenho nº 2015NE800220, embora tenha indicação do gestor, os valores inscritos em restos a pagar não processados são relativamente baixos, deste modo, o mais prudente seria a opção da baixa pelo pagamento ou anulação no exercício.

Para o empenho nº 2015NE800012, no valor de R\$ 0,01 (único inscrito em restos a pagar processado), não houve manifestação da unidade auditada de como procederá.

Ante o exposto, as justificativas para inscrições foram consideradas parcialmente atendidas devido as deficiências nos controles quanto à verificação de obrigação com o credor, que deveria ter ocorrido no exercício financeiro; manutenção de restos a pagar do exercício de 2014 e ausência de providências quanto ao valor inscrito em restos a pagar processado, sendo necessário também, requerer da UFC se a mesma realizou o procedimento solicitado.

Ressalta-se que a unidade deve aprimorar seus controles internos, visto que os valores descritos serão registrados nas demonstrações contábeis da UG, sobretudo o valor de R\$ 0,01 inscrito em restos a pagar processado.

**CONSTATAÇÃO 03: Baixo desempenho da execução orçamentária da Ação 14XP - Implantação da Universidade Federal do Carri – UFCA e consequente atendimento abaixo da meta física para o exercício 2015.**

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Reduzir os restos a pagar não processados referentes a despesas de capital, quer seja pelo regular pagamento ou pela anulação do saldo não utilizado no exercício.

**RECOMENDAÇÃO 03.02:** Provocar a atuação dos órgãos competentes do MEC, no sentido de que os recursos financeiros sejam disponibilizados em tempo hábil para que a execução dos mesmos possa se dar ainda dentro do exercício e em conformidade com a legislação vigente.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**



**Quanto à execução da ação 14XP no exercício financeiro de 2015 ponderamos as seguintes constatações:**

- O atraso na aprovação da Lei Orçamentária que ocasionou a obediência ao **Decreto nº 8.389 de 7 de janeiro de 2015** o qual dispunha sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e que disciplinou sobre a movimentação e empenho das dotações referentes a outras despesas correntes de caráter inadiável, limitando os valores a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para cada órgão, observado ainda o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
- A Lei nº 13.115/2015 que estimava receita e fixava a despesa da União para o exercício financeiro de 2015 – LOA foi aprovada apenas em 20 de abril de 2015, sendo assim mais de 30% do exercício financeiro já havia sido transcorrido.
- O crédito disponível na Conta Limite Orçamentário a Utilizar, para emissão de empenho das Despesas de Capital somente foram definitivamente disponibilizados para esta Unidade Orçamentária em 16 de Junho de 2015, através da NL 2015NL008828-SIAFI, sendo nesta data transcorrido quase 50% do exercício financeiro referido.
- Atentando-se ainda para a situação da Universidade não possuir um quantitativo de servidores suficiente na equipe de licitação para desenvolverem os trabalhos referentes aos processos licitatórios realizados na época na cidade de Fortaleza, sob a tutoria da Universidade Federal do Ceará, ocasionando dessa forma uma demora no andamento dos fluxos dos processos licitatórios.

**Informamos que as atividades pertinentes a implantação desta universidade (Ação 14XP) ocorreram em conformidade com a análise a seguir:**

- A dotação orçamentária atualizada para a ação 14XP consistiu em um valor de R\$ 31.519.378,00, sendo empenhado um valor de R\$ 21.519.336,41 que representa 68,27%, considerando a segregação em custeio e de capital, verifica-se que para as despesas de custeio foi fixado um valor de R\$ 13.057.890,00, sendo empenhadas R\$ 10.015.266,49, correspondendo a um percentual de 76,70% das dotações. Já para despesas de capital houve uma fixação no valor de R\$ 18.461.488,00 sendo empenhado o valor de R\$ 11.504.069,92, correspondendo a 62,31% da referida dotação.
- Quanto ao alcance da meta física que levava em consideração apenas os valores liquidados dos Créditos orçamentários fixados na ação 14XP, pode-se constatar que foi executado um total de R\$ 8.646.933,39 dos R\$ 31.519.378,00, correspondendo a 27,43%. Numa análise mais detalhada sobre os percentuais dos valores realizados para despesas de Custeio e de Capital, pode-se ainda observar que dos R\$ 8.646.933,39 um total de R\$ 7.671.837,55 foram provenientes das despesas de custeio, o que corresponde a 88,72%. Já o valor de R\$ 944.945,84 corresponde as despesas de capital que, por sua vez, representam 11,18% dos resultados alcançados.
- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 fixou um valor de R\$ 31.519.378,00 na Ação 14XP que correspondia a um percentual de 30% para o Projeto de Implantação da Universidade Federal do Cariri. Todavia, fatores como atrasos na aprovação da Lei Orçamentária, na liberação das Cotas Limites para emissão de Empenho das despesas de capital e contingenciamento para despesas de Custeio e Capital, entre outros fatores, contribuíram para o desempenho da execução da referida ação. Sendo executado, portanto, um total de 27,43% no referido ano, que representa aproximadamente 8,23% dos 30% previstos para todo o Projeto de Implantação da Universidade Federal do Cariri.
- Quanto ao valor de R\$ 12.872.43,02 inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 2015, observou-se que o montante de R\$ 10.528.974,08 refere-se a Despesas de Capital representando 81,79% de todos os valores inscritos. Tal fato foi em decorrência, em parte, do atraso no repasse das Cotas Limite-

Orçamentário para emissão dos empenhos, desta forma, atrasando a realização das despesas consideradas essenciais na execução do projeto de expansão e funcionamento desta universidade.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

Verificou-se que, as justificativas apresentadas pelo auditado encontram-se respaldadas. No entanto, vale ressaltar que os restos a pagar não processados referentes a despesas de capital vêm aumentando gradativamente, impactando na baixa execução da Ação 14XP e no cumprimento da meta física da instituição, decorrente da instituição não ter realizado a liquidação/apropriação das despesas de capital. Ademais, em relação às justificativas da unidade auditada, destaca-se o seguinte:

“Atentando-se ainda para a situação da Universidade não possuir um quantitativo de servidores suficiente na equipe de licitação para desenvolverem os trabalhos referentes aos processos licitatórios realizados na época na cidade de Fortaleza, sob a tutoria da Universidade Federal do Ceará, ocasionando dessa forma uma demora no andamento dos fluxos dos processos licitatórios”.

Considerando o relatado, entende-se que é premente a necessidade de melhorias nos fluxos e controles dos processos licitatórios da instituição, bem como o efetivo controle das despesas de capital, nas fases de empenho, liquidação e pagamento, com o objetivo de reduzir a inscrição de restos a pagar não processados.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

**CONSTATAÇÃO 04: Manutenção em restos a pagar não processados de saldo de R\$ 10.946.726,33, oriundos do exercício de 2014, e inscrição em restos a pagar não processados no valor de R\$ 13.085.411,63 no exercício de 2015, podendo comprometer programação financeira e o planejamento para os anos seguintes.**

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Promover melhorias no planejamento quanto à emissão de empenhos para despesa de capital, com o intuito de reduzir a inscrição de restos a pagar não processados.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

Analisando-se os saldos de Restos a pagar Não Processados que permaneceram no exercício de 2015, verifica-se que dos R\$10.946.726,33 um total de R\$ 10.159.997,54 que representa 92,81% refere-se a despesas contratuais para realizações de obras e aquisições de materiais de interesse da administração e/ou dentro da vigência dos prazos assumidas pelos credores.

O valor de R\$ 6.756.201,78 refere-se a Restos a Pagar Não Processados pagos em 2015 que corresponde a 37,55% dos 17.994.719,06 Inscritos em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2014. Já o valor de R\$ de 92.272,29 referentes aos cancelamentos de Restos a Pagar em 2015 foram realizados mediante solicitações dos fiscais, conforme Ofício nº 03/2015/CLOG/DGS/UFCA, Memo. 001/2014/DAE/UFCA, Memo. Nº 2319/2015/DGCA, Ofício. nº 074/2015/PROAD/UFCA e Memo.74/2015/SIBI/UFCA.

**Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

O valor de R\$ 10.946.726,33 referente a RPNP de 2014, reinscritos em 2015, referem-se as despesas contratuais as quais constam vigentes os prazos contratuais assumido pelos credores para a prestação do serviço e/ou entrega do material. Informamos ainda que este saldo atual é de R\$ 8.242.465,28. Da mesma forma é o valor de 13.085.411,63 inscrito em RPNP em 2015 cujo saldo atual é de R\$ 7.869.749,13.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

Diante do exposto, percebe-se que o auditado corrobora que houve a manutenção de R\$10.946.726,33, justificando que 92,81% desse valor refere-se a despesas contratuais para realizações de obras e aquisições de materiais dentro da vigência dos prazos assumidas pelos credores. Menciona ainda que, dos R\$ 17.994.719,06 Inscritos em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2014, houve pagamento de R\$ 6.756.201,78 e cancelamento de R\$ 92.272,29, mediante solicitações dos fiscais.

As justificativas não se encontram integralmente respaldadas, visto que as inscrições do montante mencionado em 2014 e 2015 foram de restos a pagar não processados. Embora sejam despesas contratuais para realizações de obras e aquisições de materiais de interesse da administração e/ou dentro da vigência dos prazos assumidos pelos credores, entende-se que a unidade deveria ter promovido melhor planejamento quanto à emissão dos empenhos, de forma a evitar inscrever valores altos em restos a pagar não processados; bem como aos pagamentos do saldo oriundo de 2014. Em relação ao mencionado, assim vem decidindo TCU:

**Acórdão 11045/2015 – Segunda Câmara - Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO - Ministério da Justiça.**

[...]

1.8.1 adote ações de controle sobre a inscrição, permanência e reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de sua constituição, de forma a não permitir a permanência indevida do seu registro em suas informações contábeis, consoante disposto na Lei 4.320/64 e demais normativos em vigor;

[...]

Ademais, ressalta-se que são louváveis os esforços empreendidos pela instituição para reduzir os valores inscritos em restos a pagar não processados, como demonstrado no memorando nº 52/2016/CCF/PROAD.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

**CONSTATAÇÃO 05: Desconformidade do cronograma de pagamentos de restos a pagar de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993 contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, obras e prestação de serviços.**

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Aprimorar os controles internos para contemplar todo o exercício financeiro, com o intuito de garantir a conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993, contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

**Manifestação do setor auditado:**

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei 8.666/1993, o pagamento dos Restos a Pagar Não Processados no ano de 2015 foram realizados em atendimento a ordem Cronológica das datas de Liquidações.

**Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD:**

Disponibilização do ANEXO VI – Planilha contendo a data da apropriação, certificado, credor, nº da nota fiscal, valor e data do pagamento dos meses – Julho a Dezembro/2015.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Parcialmente Atendida**

A unidade auditada informou que os pagamentos de Restos a Pagar Não Processados no ano de 2015 foram realizados em atendimento à ordem Cronológica das datas de Liquidações e disponibilizou o anexo VI. Constatou-se, conforme a tabela acima, que a planilha disponibilizada só contemplava os pagamentos de 03/Julho a 31/Dezembro de 2015 e, em alguns, não demonstrava total conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993, contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Ademais, ressalta-se que são louváveis os esforços empreendidos pela instituição para demonstrar a conformidade do cronograma de pagamentos, identificados por meio das análises realizadas na planilha disponibilizada por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD, necessitando apenas de apri-

moramentos e efetivo controle da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

**CONSTATAÇÃO 06: Reinscrição de Resto a Pagar cancelado no valor de R\$ 21.866,86, evidenciando as necessidades de promover melhorias nos controles quanto à observância dos prazos de cumprimento da obrigação com os credores, configurado pela realização de acompanhamento sistemático.**

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Promover a reinscrição de restos a pagar decorrentes de notas de empenho, observando os prazos de cumprimento da obrigação, de modo a evidenciar o acompanhamento sistemático, com a finalidade de aferir o efetivo interesse da Administração em exigir do credor as referidas obrigações.

**RECOMENDAÇÃO 06.02:** Efetivar melhorias nos controles quanto ao cancelamento de restos a pagar, de modo a evitar que uma vez existindo uma obrigação reconhecida com um credor específico o resto a pagar não seja cancelado, evitando assim a sua reinscrição.

#### Manifestação do Auditado:

#### Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:

Os cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados em 2015 no valor de R\$ 92.272,29 foram realizados mediante a solicitação dos fiscais e não por meio do Decreto nº 8.047/2015 da STN, já que o referido decreto excluía do bloqueio (art. 3º, inciso III), os Restos a Pagar inscritos em dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas do Ministério da Educação, financiadas com recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é o caso da UFCA.

#### Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD:

O valor de R\$ 92.272,29 referentes aos cancelamentos de Restos a Pagar em 2015 foram realizados mediante solicitações dos fiscais, conforme apresentamos a seguir:

Empenho	Valor	Proc.	Documento de solicitação de Cancelamento	Informações
2015NE800030	60.000,00	3403/14-47	Ofício nº 03/2015/CLOG/DGS/UFCA	Cópia dos documentos consta anexo 02.
2015NE800057	5.455,38	2693/14-93	Através do Ofício nº 20/15/PROAD/UFCA, Memorando 001/2014/DAE/UFCA.	Cópias dos documentos constam anexo 02.
2015NE800072	7.921,24	5011/14-68	Através do Memo. Nº 2319/2015/DGC, e Mem. 118/2015/PROEN/UFCA.	Cópias dos documentos solicitados a UFC. Solicitação não foi atendida até o momento.
2015NE800083	10.000,00	8674/14-61	Através do Ofício nº 074/2015/PROAD/UFCA e Despacho nº 2013/15/ASS. EXECUTIVA/UFCA.	Cópias dos documentos solicitados a UFC. Solicitação não foi atendida até o momento..

<b>2014NE800122</b>	<b>1.990,90</b>	<b>11730/14-71</b>	Através do Ofício nº 1002/2015/PROAD/UFCA, Memo. 74/2015/SIBI/UFCA.	Cópias dos documentos solicitados a UFC. Solicitação não foi atendida até o momento.
<b>*2014NE801158</b>	<b>4.678,52</b>	21961/09-01	Documentos consta junto a processo na UFC.	Cópias dos documentos solicitados a UFC. Solicitação não foi atendida até o momento.
<b>*2014NE802471</b>	<b>2.226,25</b>	1080/10-13	Documento consta junto a processo na UFC.	Cópias dos documentos solicitados a UFC. Solicitação não foi atendida até o momento.
<b>Total</b>	<b>92.272,29</b>			

\* Os cancelamentos dos 2014NE801158 no valor de R\$ 4.678,52 e empenhos nº **no valor de R\$ 2.226,25** refere-se respectivamente aos processos nº 21961/09-01 da Embratel e 1080/10-13 da Criart Serviços, são contratos sub-rogados a UFCA, encontra-se na UFC. Foi solicitado através de um servidor que está a disposição desta Unidade Gestora na UFC via e-mail a documentação acima listada, sendo até o momento fornecida em parte, conforme anexo 02 da solicitação AUDIN 016/2016.

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 60/2016/CCF/PROAD, quanto as Reinscrições:**

O valor de R\$ 10.946.726,33 representa em 31/12/2015 o saldo de restos a pagar não processados do exercício de 2014 reinscrito automaticamente pelo sistema no exercício de 2015 conforme determinam as macrofunções SIAFI 02.03.18 e 02.03.17 que tratam dos procedimentos para encerramento do exercício e de restos a pagar respectivamente. Esses valores correspondem, em grande parte a despesas contratuais para realizações de obras, fornecimento de materiais e serviços, cujo direito do credor ainda encontra-se vigente.

Com relação a reinscrição de Restos a Pagar **cancelados**, essa ocorreu mediante a solicitação do setor demandante para o pagamento da ANDIFES, **processo nº 017644/2014-71**, através do ofício nº 674/2015/PRAD/UFCA, consoante Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA 012/2015, uma vez que já existia uma despesa reconhecida pela Universidade Federal do cariri no exercício de 2014. Anexo documento 01.

Não temos reinscrições de restos a pagar prescritos. A legislação vigente prevê que prescreve em cinco anos a dívida passiva referente a “Restos a Pagar” (art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

Solicitou-se inicialmente, por meio da S.A. nº 011/2016, informações sobre como ocorreu o cancelamento de restos a pagar, no valor R\$ 92.272,29, no exercício de 2015. A unidade informou que se deu

por solicitação dos fiscais. Por meio da S.A nº 017/2016, foram solicitadas as comprovações, sendo que a unidade auditada apresentou os ofícios e memorandos com as devidas justificativas dos empenhos nº 2015NE800030 e 2015NE800057, impossibilitando a verificação das razões para cancelamentos referentes aos empenhos 2015NE800072, 2015NE800083, 2014NE800122, 2014NE801158 e 2014NE802471, haja vista que as solicitações feitas à UFC pela unidade auditada, não foram atendidas até a presente data.

No tocante às reinscrições, o valor de R\$ 10.946.726,33, que representava o saldo de restos a pagar não processados no exercício de 2014, foi reinscrito em 2015. Segundo o auditado, a reinscrição ocorreu automaticamente pelo sistema, conforme determinam as macrofunções SIAFI 02.03.18 e 02.03.17, não demonstrando existir controles efetivos quanto à observância dos prazos de cumprimento da obrigação, configurado pela realização de acompanhamento sistemático, com a finalidade de aferir o efetivo interesse da Administração em exigir do credor as referidas obrigações. Tal fato foi comprovado pela reinscrição de restos a pagar cancelado, em favor da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, para pagamentos de obrigações dos meses de setembro e outubro de 2014, no valor de R\$ 21.866,86.

Ao realizar análises no anexo I, remetido pela auditada, constatou-se que a Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA 012/2015 trata-se especificamente de consulta:

“1. acerca da possibilidade de pagamento da anuidade em favor da ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, encaminhada a esta Procuradoria para manifestação. 2. O questionamento específico refere-se à classificação contábil/orçamentária da despesa a ser paga, relativamente à Lei Orçamentária do exercício de 2014”

A Nota Técnica trata da possibilidade de pagamento de anuidade em favor da ANDIFES, referente à classificação contábil/orçamentária da despesa, não mencionando a análise de reinscrição de restos a pagar já cancelado.

Ademais, não havia motivo para o cancelamento do resto a pagar em favor da ANDIFES, pois, como relatou a unidade auditada, “já existia uma despesa reconhecida pela Universidade Federal do Cariri no exercício de 2014 - Conforme Anexo 01”.

Assim vem decidindo o TCU:

**Acórdão 4355/2014 – Primeira Câmara - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB.**

[...]

b.9) reinscrição de restos a pagar decorrentes de notas de empenho com prazos de cumprimento da obrigação vencidos, que não evidenciam acompanhamento sistemático, com a finalidade de aferir o efetivo interesse da Administração em exigir do credor as referidas obrigações.

[...]

É premente a necessidade de buscar melhorias nos controles quanto ao cancelamento de restos a pagar, de modo a evitar que uma vez existindo uma obrigação reconhecida com um credor específico o resto a pagar não seja cancelado, evitando assim a sua reinscrição, caso necessite realizar o pagamento.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

**CONSTATAÇÃO 07: Emissão do empenho nº 2015NE800008 não prévio ou contemporâneo à contratação, consoante os artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964; deficiências nos controles quanto aos reforços e anulações e empenhos realizados em novembro de 2015 e anulados integralmente em dezembro de 2015.**

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Empreender esforços para integral observância das fases da despesa pública, de modo que os empenhos realizados pela UG sejam prévios ou contemporâneos às contratações.

**RECOMENDAÇÃO 07.02:** Promover melhorias nos controles quanto às necessidades efetivas de reforços e anulações, para evitar de reforçar e anular o mesmo empenho inúmeras vezes.

**RECOMENDAÇÃO 07.03:** Orientar os gestores quanto à necessidade de realizar a anulação dos empenhos em tempo hábil, evitando realizá-la somente ao final do exercício.

#### **Manifestação do setor auditado:**

#### **Esclarecimentos da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 52/2016/CCF/PROAD:**

- O Empenho 2015NE800008, foi solicitado através do memorando nº 05/2015/CTER/DGS/UFCA, a sua autorização pelo ordenador de Despesa ocorreu no dia 09/01/2016 conforme boletim de entrada para nota de empenho. Todavia a emissão da Nota de Empenho somente ocorreu no dia 12/01/2015. Em virtude do término do contrato o saldo do referido empenho foi anulado por solicitação dos interessados através do ofício nº 1028/2015/PROAD/UFCA, e memorando nº 149/2015/CTER/DGS/UFCA.

- O empenho 2015NE800193 e 2015NE800206, referem-se a processo de solicitação nº 13240/2015-90, da empresa Holanda & Pinho, a qual foi sancionada e impedida de licitar com os entes governamentais. Motivo pelo qual não foram inscritos em restos a pagar não processos. Desta forma foram anulados automaticamente pelo sistema SIAFI em 31/12/2015.

- O empenho n. 2015NE800233, refere-se ao contrato da Serval, este empenho teve anulações em 10/12/2015 através do ofício n. 08/2015/DGS/UFCA, 16/12/2015, através memorando nº 323/15/CTER/DGS e ofício nº990/15/PROAD, 17/12/2015 através de ofício nº 1005/2015/PROAD/UFCA, e memorando nº323/15/CTER/DGS, dia 18/12/2016 através do Ofício n.1012/2015/PROAD e memorando n.323/15/CTER/GDS/UFCA, para atender a demanda de despesa de custeio da Universidade.

- O empenho 2015NE800297, refere-se a Construtora Borges Carneiro, este empenho teve anulações solicitadas através dos ofícios nº 872/873/888/942/941/2015 e reforços solicitados pelos ofícios nº 941/2015, todos da Proad para atender a demanda de despesa de Capital da Universidade.

- O empenho 2015NE800386 foi anulado na sua totalidade para correção do item da licitação de 039 para 041. O empenho com item correto é 2015NE800450.

- Os empenhos 2015NE391, 2015NE800395 e 2015NE800419 foram anulados por solicitação do setor demandante conforme ofício 96/2015/CADM/UFCA.



**Esclarecimentos complementares da CCF/PROAD, por meio do Memorando nº 61/2016/CCF/PROAD:**

Conforme o artigo 58 da Lei 4.320/64, “o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Vale esclarecer que a autorização para o empenho 2015ne800008 foi emitida no dia 09/01/2016 (sexta-feira) conforme boletim de Entrada para a Nota de Empenho, contudo a NE foi emitida no dia 12/01/2016 (segunda-feira), em decorrência dos trâmites processuais realizados na UFC. (ANEXO VII).

Referente ao empenho 2015ne800233, as anulações e reforços realizados foram para gerar cotas limites de custeio para empenhos de outras despesas para atender as necessidades da Universidade (ANEXO VIII).

Referente ao empenho 2015ne800297, as anulações e reforços realizados foram para gerar cotas limites de capital para empenhos de outras despesas para atender as necessidades da Universidade (ANEXO IX).

Foi solicitado o cancelamento dos empenhos 2015NE800391, 2015NE800395 e 2015NE800419, pelo setor demandante, por meio do ofício 96/2005/CADM/UFCA (ANEXO X).

**Esclarecimentos da CCF/PROAD, após realização de reunião para busca conjunta de solução, por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD:**

Em atendimento ao memorando nº 061/2016/AUDIN/UFCA e considerando a reunião realizada hoje para debate do relatório preliminar de auditoria, informamos que até o dia 16 de junho de 2016 enviaremos as manifestações e justificativas, bem como o plano de ação desta coordenação para atendimento as recomendações do referido relatório.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

No tocante ao empenho 2015NE800008, acatam-se as justificativas apresentadas quanto às solicitações no memorando nº 05/2015/CTER/DGS/UFCA e a autorização pelo ordenador de despesa ocorrida no dia 09/01/2016, conforme o boletim de entrada para nota de empenho.

Todavia, ressalta-se que a emissão da nota de empenho somente ocorreu no dia 12/01/2015 e, em virtude do término do contrato, o saldo do referido empenho foi anulado por solicitação dos interessados, através do ofício nº 1028/2015/PROAD/UFCA e memorando nº 149/2015/CTER/DGS/UFCA.

Ademais, a emissão do empenho ocorreu com o contrato vencido, tendo a unidade realizado o pagamento de R\$ 9.989,32, entretanto somente no dia 29/12/2015, o saldo de R\$ 10.010,68 foi anulado.

A unidade auditada justifica ainda que, devido aos trâmites processuais realizados na UFC, o empenho foi realizado em 12/01/2015 e acosta o Memorando nº 2015/CTER/DGS/UFCA, Despacho nº 008/Coordenadoria Executiva / 2015, Despacho Nº 04: 004/2015/PROPLAN/UFCA, Despacho n.º 10/Assessoria Executiva/2015 (Ofício nº011/2015/PROAD/UFCA, Memorando nº 69/2014/DGCAC, Boletim de Entrada para Nota de Empenho e Nota de Empenho nº 2015NE800008. Contudo, entende-se que o mais prudente seria ter realizado planejamento em relação aos prazos para emissão de empenho, previamente ou contemporâneo à contratação.

Assim vem decidindo o TCU, acerca do assunto:

[...]

Por fim, vale citar decisão em que o TCU determinou a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara. **Alessandra Correa Santos - Quando deve ser realizado o empenho? - Blog Zênite. Disponível em: <http://www.zenite.blog.br/quando-deve-ser-realizado-o-empenho/>.**

Em relação ao empenho 2015NE800233, a unidade auditada, por meio do ANEXO VIII, apresentou os ofícios, memorandos, boletins, e-mails e informações que ensejaram as anulações e os reforços. Ainda justificou que estes foram para gerar cotas limites de custeio para empenhos de outras despesas, com o intuito de atender as necessidades da Universidade, porém é premente a promoção de melhorias nos controles quanto aos carecimentos efetivas de reforços e anulações, para evitar de reforçar e anular o mesmo empenho inúmeras vezes.

Quanto ao empenho 2015NE800297, a unidade auditada, por meio do ANEXO IX, apresentou os ofícios nºs 872/2015/PROAD/UFCA, 873/2015/PROAD/UFCA, 888/2015/PROAD/UFCA, 941/2015/PROAD/UFCA e 942/2015/PROAD/UFCA, informando ainda que foram realizados os reforços e anulações para gerar cotas limites de capital para empenhos de outras despesas, com o intuito de atender as necessidades da Universidade.

Vale ressaltar que a unidade não apresentou o documento que ensejou o reforço de R\$ 110.236,06, em 10/12/2015, e que é premente a promoção de melhorias nos controles quanto às necessidades efetivas de reforços e anulações para evitar de reforçar e anular o mesmo empenho inúmeras vezes.

No tocante aos empenhos 2015NE800391, 2015NE800395 e 2015NE800419, a unidade auditada, por meio do ANEXO X, apresentou o ofício nº 096/2015/CADM/UFCA, informando que as anulações foram requeridas pelo setor demandante.

Vale ressaltar que os empenhos foram anulados em sua totalidade, mesmo emitidos em 10/11/2015 e 26/11/2015, sendo notória a necessidade de haver melhor planejamento para sua emissão.

Ressalta-se que as informações fornecidas após a reunião de busca conjunto de solução por meio do Memorando nº 71/2016/CCF/PROAD/UFCA apontam para o acatamento integral de todas às recomendações e as manifestações, justificativas e o plano de ação subsidiarão o monitoramento.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas a análise dos controles internos no tocante a inscrição, pagamento, cancelamento e reinscrição de restos a pagar e a adequação destes as normas legais, as seguintes recomendações:

**01.** Proceder, no final de cada exercício, à anulação das notas de empenho que sequer tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal (Art. 35, do Decreto nº 93.872/86) e da jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 2731/2008, 2071/2010, 2554/2011 e 1601/2014);

**02.** Empreender esforços para evitar inscrever em restos a pagar valores baixos, optando pelo pagamento ou anulação no curso do exercício financeiro;

**03.** Orientar os gestores/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços que, no curso do exercício financeiro, se certifique quanto à obrigação pendente com os credores e, quando não houver, proceder a anulação dos saldos de empenhos;

**04.** Reduzir os restos a pagar não processados referentes a despesas de capital, quer seja pelo regular pagamento que seja pela anulação do saldo não utilizado no exercício;

**05.** Provocar a atuação dos órgãos competentes do MEC, no sentido de que os recursos financeiros sejam disponibilizados em tempo hábil para que a execução dos mesmos possa se dar ainda dentro do exercício e em conformidade com a legislação vigente.;

**06.** Promover melhorias no planejamento quanto à emissão de empenhos para despesa de capital, com o intuito de reduzir a inscrição de restos a pagar não processados;

**07.** Aprimorar os controles internos para contemplar todo o exercício financeiro, com o intuito de garantir a conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o art. 5º da Lei 8.666/1993, contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços;

**08.** Promover a reinscrição de restos a pagar decorrentes de notas de empenho, observando os prazos de cumprimento da obrigação, de modo a evidenciar o acompanhamento sistemático, com a finalidade de aferir o efetivo interesse da Administração em exigir do credor as referidas obrigações.

**09.** Efetivar melhorias nos controles quanto ao cancelamento de restos a pagar de modo a evitar que uma vez existindo uma obrigação reconhecida com um credor específico o resto a pagar não seja cancelado, evitando assim a sua reinscrição;

**10.** Empreender esforços para integral observância das fases da despesa pública, de modo que os empenhos realizados pela UG sejam prévios ou contemporâneos às contratações;

**11.** Promover melhorias nos controles quanto às necessidades efetivas de reforços e anulações, para evitar de reforçar e anular o mesmo empenho inúmeras vezes;

**12.** Orientar os gestores quanto à necessidade de realizar a anulação dos empenhos em tempo hábil, evitando realizá-la somente ao final do exercício.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório Preliminar para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 05 de junho de 2016.

Antonio Rafael Valério de Oliveira  
Coordenador da AÇÃO  
Chefe do Departamento de Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade  
SIAPE 2228460

Aprovado em 05/06/2016. Encaminhe-se para ciência do Conselho Superior da Universidade Federal do Cariri, nos termos do art. 13 da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.

Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086